



Número: **0800085-84.2017.8.15.0091**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **Vara Única de Taperoá**

Última distribuição : **24/02/2017**

Valor da causa: **R\$ 13500.0**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	MARCELO DANTAS LOPES
AUTOR	ZENAIDE SOUZA CAMILO
RÉU	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
67690 25	24/02/2017 17:24	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
67690 27	24/02/2017 17:24	<a href="#">PETIÇÃO INICIAL</a>	Outros Documentos

**PETIÇÃO INICIAL EM ANEXO - FORMATO PDF**



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE  
TAPEROÁ – PB,

“URGENTE”  
PROCEDIMENTO ORDINÁRIO  
JUSTIÇA GRATUITA - Gratuidade Processual - Art. 4º da Lei nº 1060/50  
ACIDENTE DE TRANSITO – SEGURO DPVAT

**REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO INCLUSO**

ZENAIDE SOUZA CAMILO, brasileira, convivente, agricultora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2303220 SSP/PB e do CPF nº 035617594-40, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/n, São José, Taperoá/PB, CEP 58680-000, e-mail: dlclientestap@gmail.com, pelo instrumento procuratório em anexo (**DOC. 01**), por intermédio de seus procuradores e advogados “*in fine*” assinados com escritório profissional situado na Rua Manoel de Farias Castro, n.º 121, Centro, Taperoá–PB, CEP 58680 – 000, e-mail: marcelodladv@gmail.com, onde receberá as eventuais notificações e intimações de estilo, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência através do Procedimento Ordinário e com fulcro na Lei nº 6.194/74, propor a presente

## **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT**

pelo PROCEDIMENTO ORDINÁRIO em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº **09.248.608/0001-04**, companhia de seguros participante do Consorcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, com sede e domicílio na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

**Escritório Sede - Campina Grande** - Av. Floriano Peixoto, Nº 53 – sala 307, Edifícios Dão Silveira  
- Fone: (83) 3343-4101(83) 8876-3546 – **Escritório Filial Taperoá** - Rua Manoel Farias Castro, Nº 121, Centro – Fone: (83)889398

Dr. Marcelo Dantas Lopes  
Advogado - OAB/PB 1844F



## **I – DA CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA**

A concessão da justiça gratuita tendo-se em vista que o promovente não possui condições de arcar com as despesas processuais, sem que lhe cause prejuízos ao seu respectivo sustento e a sua respectiva família, com fundamento no artigo 4º da lei nº 1.060/50 e do artigo 1º da lei nº 7.115/1983, como atesta a declaração de hipossuficiência econômica realizada na “*procuração ad iudicia et extra*” (DOC.1).

Ademais, o fato de ingressar em Juízo sob o patrocínio de advogado não integrante dos quadros da Defensoria Pública, nenhuma influência tem na concessão do benefício pleiteado, conforme entendimento da sumula 29 do TJPB, que assim preceitua:

***“Não está à parte obrigada, para gozar dos benefícios da Assistência Judiciária, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública”.***

É o requerido!

## **III – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURIDICOS DA DEMANDA**

A *causa petendi* que se assenta nas linhas a seguir revela o exercício do mais legítimo Direito da Ação e é mote para aplicação inequívoca da lei 6.194/74 e seus consectarios legais, em **DIALOGO DAS FONTES**, com a Constituição Federal, Processo Civil e o próprio Direito Civil.

## **IV – DA CAUSA DE PEDIR REMOTA**

O requerente **LEORNADO JOSÉ DOS SANTOS** portador da Cédula de Identidade **RG nº 4042434 SSP/PB e do CPF nº 096438894-40**, foi vítima de acidente de trânsito **NO DIA 11/09/2016**, sofrendo diversas lesões corporais **FRATURAS MÚLTIPLAS NA SUA PERNA DIREITA**, mas precisamente nos **FEMUR, TIBIA, JOELHO E TORNOZELO**.

Assim, Douto julgador, no mencionado dia por volta das **23 HORAS** o promovente seguia pela rodovia PB 238, , conduzindo motocicleta **HONDA CG 150 TITAN MIX KS ANO 2009/2010, PLACA KGS 3481/PE, CHASSI 9C2KC1610AR023408, COR VERMELHA, RENAVAM 196891124**, de sua propriedade, licenciada no nome de **EUNICE DA SILVA MACIEL**, conforme documentação em anexo (DOC 2) **QUANDO COLIDIU COM UM AUTOMÓVEL QUE SEGUIA NA MESMA ESTRADA**, causando a sua queda imediata, conforme atesta o Boletim de Ocorrência acostado na presente peça vestibular(DOC.3).

Assim, MM Juiz, o promovente teve após a queda **FRATURA MÚLTIPLAS NA PERNA DIREITA** sendo socorrido PELO O SAMU, aonde constatou **SUSPEITA DE FRATURAS MÚLTIPLAS NA PERNA DIREITA, sendo encaminhado para o HOSPITAL TRAUMA E EMERGÊNCIA na Cidade de Campina Grande/PB, AONDE FOI SUBMETIDO A PROCEDIMENTO CIRÚRGICO**, conforme comprova o BO e o prontuário médico acostado na presente peça (DOC. 3 e 4).

Desse sinistro, restaram sequela permanente no Autor, tais como **ATROFIA MUSCULAR E DORES ARTICULARES NA PERNA DIREITA (FÊMUR, TÍBIA E JOELHO) E NO TORNOZELO DIREITO, BEM COMO, REDUÇÃO ARTICULAR DA E COMPROMETIMENTO**

Escritório Sede - Campina Grande - Av. Floriano Peixoto, Nº 53 - sala 307, Edifícios Dão Silveira Centro - Fone: (83) 3343-4101(83) 8876-3546 - Escritório Filial Taperoá - Rua Manoel Farias Castro, Nº 121, Centro - Fone: (83)88939848.

Dr. Marcelo Dantas Lopes  
Advogado - OAB/PB 18446



**DAS FUNÇÕES EXERCIDAS PELA PERNA DIREITA E TORNOZELO DIREITO, PODENDO SER DETECTADAS TAIS DEBILIDADES ATRAVÉS DE UMA SIMPLES VISÃO MACROSCÓPICA,**

Assim, MM Juiz, o promovente apresenta **DOR COM ESFORÇOS NA PERNA DIREITA E NO TORNOZELO, LIMITAÇÃO FUNCIONAL NA PERNA DIREITA E NO TORNOZELO E LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS NOS MOVIMENTOS.**

Ciente de seu direito ingressou com o pedido administrativo **NO DIA 19/12/2016,** conforme requerimento administrativo (**COMPROVANTE DE POSTAGEM NOS CORREIOS NA CIDADE DE LIVRAMENTO/PB**) incluso na presente peça (**DOC.5**).

Passados mais de 30 (**Trinta dias promovida enviou a SEGUINTE RESPOSTA PARA O PROMOVENTE NEGADO POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS/PENDENTES,** conforme espelho/carta da promovida acostada na presente peça (**DOC. 6**). Pasmem! Excelência!

Salienta-se que o direito da parte Autora, consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório **de DPVAT**. Sendo assim, conforme prevê a Lei nº 6.194/74, em seu art. 3º, II a qual regula o pagamento dessas indenizações, o valor a ser pago no caso de invalidez permanente é o equivalente a **R\$ 13.500,00( treze mil e quinhentos)** , uma vez que resta comprovado na documentação acostada aos autos o nexos causal entre a colisão e seu estado físico.

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório **DPVAT**, ora pleiteada. Nesse sentido Excelência, em decorrência do acidente sofrido pelo **LEORNADO JOSÉ DOS SANTOS,** culminado com **FRATURAS MÚLTIPLAS NA PERNA DIREITA, ATINGIDO PRECISAMENTE O FÊMUR, TIBIA, JOELHO E TORNOZELO** destarte, o Requerente busca a tutela jurisdicional do Estado para fazer valer o seu Direito.

O promovente clama por **JUSTIÇA!**

**V- DA CAUSA DE PEDIR PRÓXIMA**

**A – DO SEGURO DPVAT**

O próprio nome do **Seguro DPVAT** é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causados por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

Reza Art. 5, da lei 6.194/74:

**Escritório Sede - Campina Grande - Av. Floriano Peixoto, Nº 53 - sala 307, Edifícios Dão Simões Centro - Fone: (83) 3343-4101(83) 8876-3546 - Escritório Filial Taperoá - Rua Manoel Farias Castro, Nº 121, Centro (83)88939848.**

**Dr. Marcelo Dantas Lopes**  
Advogado - OAB/PB 88346



“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia da responsabilidade do segurado. §1º”.

Entende-se por **INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL** a perda ou redução, em caráter definitivo em decorrência de acidente provocado por veículo.

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que qualquer vítima de acidente envolvendo veículo, inclusive motoristas e passageiros, ou seus beneficiários podem requerer a indenização do DPVAT.

Frisa-se que o pagamento independe da apuração de culpados.

Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, **invalidez permanente** e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

“Art. 2º – Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea “I” nestes termos:

Art. 20, I – Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas não transportadas ou não.

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **por invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

**II - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;**

Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a **perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão**. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um **acidente causado por veículo é permanente**, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável.

Destarte, a invalidez é considerada permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada **integralmente ou em parte**.

Escritório Sede - Campina Grande - Av. Floriano Peixoto, Nº 53 - sala 307, Edifícios Dão Silveira Centro - Fone: (83) 3343-4101(83) 8876-3546 - Escritório Filial Taperoá - Rua Manoel Farias Castro, Nº 121, Centro (83)88939848.

Dr. Marcelo Dantas Lopes  
Advogado - OAB/RN 18446

Nesta esteira, mister ressaltar que o STJ editou a súmula 278, e, estabeleceu como marco inicial a data em que o acidentado tomou conhecimento inequívoco de sua incapacidade para o trabalho. Assim, resta claro que o requerente deve ser indenizado pelo seguro, como medida de direito.

O pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela resolução 1/75 do CNSP. Vejamos o seguinte julgado:

**EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO. IRRELEVANCIA.** *Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).*

Ademais, conforme estabelece o art. 7º da Lei 6.194/74, a responsabilidade pelo pagamento do seguro obrigatório é de qualquer das seguradoras integrantes do consórcio nacional do Seguro Obrigatório **DPVAT**, destarte, a jurisprudência já firmou entendimento neste sentido:

*“SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Precedente. Recurso conhecido e provido.” (REsp 401.418/MG; Recurso Especial 2001/0194323-0; Relator ministro Ruy Rosado de Aguiar – Quarta Turma – Data do Julgamento 23.04.2002 – Data da Publicação/Fonte DJ 10.06.2002, p. 220)”*

A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação supramencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que o acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

*Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não o segurado.*

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm o requerente direito à indenização. Dessa forma, o Autor busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

## **VII - DO PEDIDOS MEDIATOS E IMEDIATOS**

### **1. Do pedido imediato:**

**Escritório Sede - Campina Grande - Av. Floriano Peixoto, Nº 53 - sala 307, Edifícios Dão de Deus, Centro - Fone: (83) 3343-4101(83) 8876-3546 - Escritório Filial Taperoá - Rua Manoel Farias Castro, Nº 121, Centro - Fone: (83)88939848.**

**Dr. Marcelo Dantas Lopes**  
Advogado - OAB nº 88446

a) Requer seja recebida esta inicial, bem como seja processada a presente demanda até final decisão jurisdicional procedente de mérito, haja vista a presença das condições da ação e dos pressupostos processuais, bem como dos requisitos dos artigos 319 e 320 do NCPC. Ademais, requer ainda que seja aplicado *in totum* a lei n. 6.194/74 - Seguro DPVAT.

## 2. Dos pedidos mediatos:

Diante dos fatos articulados e fundamentados no direito, é que se requer o seguinte:

- a) Preliminarmente a **concessão da justiça gratuita tendo-se em vista que o promovente não possui condições de arcar com as despesas processuais, sem que lhe cause prejuízos ao seu respectivo sustento e a sua respectiva família, com fundamento no artigo 4º da lei nº 1.060/50;**
- b) A citação da requerida, no endereço declinado no preâmbulo para conhecer dos termos da presente, e o processamento desta inicial, sob pena de revelia, em conformidade com o artigo 319 do Código de Processo Civil;
- c) A procedência da presente demanda para o fim de condenar a requerida ao pagamento do Seguro Obrigatório (DPVAT), no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, acrescidos de juros de mora, atualização monetária, custas processuais e honorários de advogado na base usual de 20% sobre o valor total do débito e demais cominações legais;
- d) Que o valor da condenação seja devidamente corrigido acrescido de juros e correção monetária retroativa a data do sinistro, tudo em conformidade com a súmula 54 do STJ;
- e) Que seja a requerida condenada ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação;
- f) O julgamento antecipado da lide com fundamento no artigo 355, I do Novo Código de Processo Civil, visto que, as provas são meramente documentais;
- g) Que seja realizada perícia judicial e, desde já, requer ainda **juntada os quesitos periciais acostados na presente peça petítória, havendo assim, desnecessidade de intimação para apresentação dos quesitos periciais.**
- h) Que seja todas as publicações, intimações, notificações e quaisquer outros atos de intercâmbio processual deste juízo sejam realizados na pessoa dos advogados que esta subscreve, sob pena de possível nulidade.
- i) **Que não seja marcada audiência preliminar haja vista que a promovida declina pelo acordo após a realização da perícia médica judicial;**
- j) Por fim, a juntada de todos os documentos acostados na exordial.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente nas provas documentais, requerendo que o autor seja submetido ao exame pericial por um médico ortopedista no Hospital Alcides Carneiro (HU) na cidade de Campina Grande-PB.

***Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil reais) para meros efeitos fiscais.***

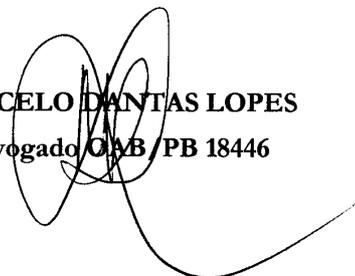
Escritório Sede - Campina Grande - Av. Floriano Peixoto, Nº 53 - sala 307, Edifícios Dão Silveira Centro - Fone: (83) 3343-4101(83) 8876-3546 - Escritório Filial Taperoá - Rua Manoel Farias Castro, Nº 121, Centro - Fone: (83)88939848.



*Nestes Precisos Termos, Pede e Confia no Deferimento.*

*Taperoá – PB, 15 DE FEVEREIRO DE 2017.*

**MARCELO DANTAS LOPES**  
Advogado OAB/PB 18446



**Quesitos periciais**

**Queira o Sr. Perito esclarecer:**

- Qual o tipo de lesão sofrida pela Autora em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- A lesão sofrida pelo o paciente provoca debilidade permanente de membro?
- As lesões sofridas são compatíveis com os fatos narrados na inicial e com as fotos anexadas aos autos, ou seja, existe nexo causal entre o atropelamento sofrido e as lesões produzidas no autor?
- Qual foi o tratamento médico aplicado à Autora?
- As lesões físicas produziram sequelas que eliminam sua capacidade laborativa?
- Havendo diminuição ou perda de função de órgão do examinado, este órgão foi lesionado em função do acidente ou de outras causas?
- Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo a Autora ficou impossibilitada de exercer sua profissão?
- A diminuição ou perda da função de órgão do autor é de caráter permanente ou temporária?
- Em que percentual de comprometimento funcional está o órgão lesionado?
- Quais as seqüelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes)?
- Havendo sequelas, qual(is) o(s) tratamento(s) recomendado(s) para corrigi-la(s) ou atenuá-la(s)?  
Qual(is) seu(s) custo(s) médio(s)?





- Há algum outro ponto que o Sr. Perito repute relevante sobre o exame pericial realizado?
- Queira que o senhor perito informar, detalhadamente, quais são as lesões atualmente apresentadas pela parte autora, e se as mesmas decorrem (ou não) do acidente relatado?
- Queira o senhor perito informar o tempo da consolidação da invalidez?
- Queira o Senhor Perito informar se das referidas lesões decorreu alguma invalidez ou incapacidade para a parte autora e, caso positivo, qual o seu respectivo grau de extensão, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA TABELA CONTIDA NA RESOLUÇÃO Nº 1/75. DE 03/10/75, expedida pelo conselho nacional de seguros privados \_ CNSP, bem ainda se a mesma é definitiva ou meramente provisória?

**Escritório Sede - Campina Grande - Av. Floriano Peixoto, Nº 53 - sala 307, Edifícios Dão Silveira Centro - Fone: (83) 3343-4101(83) 8876-3546 - Escritório Filial Taperoá - Rua Manoel Farias Castro, Nº 121, Centro - Fone: (83)88939848.**